

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA – UNIARA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO JORNALISMO
REGULAMENTO DA DISCIPLINA *PROJETOS EXPERIMENTAIS* (4ª SÉRIE)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relativas à execução do projeto experimental, desenvolvidas junto à disciplina *Projetos Experimentais*, do currículo pleno do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo, do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA, que posteriormente será apresentado como trabalho de conclusão do referido curso.

Artigo 2º - Cabe à disciplina *Projetos Experimentais* oferecer condições aos alunos e alunas da 4ª série do Curso de Comunicação Social para o desenvolvimento de um produto jornalístico, que contribua qualitativamente para com os meios acadêmicos e/ou profissionais.

Artigo 3º - O projeto experimental deve observar critérios científicos e profissionais em sua execução, e o Código de Ética do Jornalista (editado pela Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ); deve revelar competência teórica e técnica, e nível de conhecimento compatível com as exigências acadêmicas, do mercado de trabalho, e de acordo com a responsabilidade social do futuro profissional.

Artigo 4º - O professor(a) responsável pela disciplina *Projetos Experimentais* é o(a) coordenador(a) das atividades necessárias para a execução dos trabalhos e compartilha a responsabilidade pela referida disciplina com os professores(as) orientadores(as) dos projetos, e os professores que ministram as seguintes disciplinas da 4ª série: *Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online.*

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

Artigo 5º - Compete à Coordenação do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo:

- I. analisar, em grau de recurso, questões relativas aos projetos experimentais;
- II. resolver casos omissos neste Regulamento, e interpretar seus dispositivos;
- III. analisar, aprovar e encaminhar ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais as alterações deste Regulamento;
- IV. aprovar os(as) orientadores(as) indicados(as), bem como as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e Prova de Defesa dos Projetos Experimentais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS

Artigo 6º - Cabe à Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*:

- I. tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- II. elaborar, publicar, e discutir o Cronograma Geral de Atividades da Disciplina *Projetos Experimentais* com os alunos da 4ª série, e professores do curso, anualmente. O Cronograma Geral estabelece os prazos para todas as fases dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

- III. disponibilizar horário de atendimento específico aos alunos e professores para esclarecimentos e orientações relacionados à disciplina *Projetos Experimentais*, bem como o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. garantir e gerenciar a oferta de meios e infra-estrutura necessários ao desenvolvimento das atividades da disciplina, tomando as providências cabíveis que assegurem o cumprimento de seu objetivo: a execução dos projetos;
- V. convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos da 4ª série do curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo;
- VI. aprovar, com a anuência da Coordenação do Curso, os(as) professores orientadores(as) para os(as) alunos(as) da 4ª série, e indicar professores para os alunos que não os tiverem;
- VII. manter atualizado o arquivo com os projetos experimentais em desenvolvimento;
- VIII. acompanhar os registros das orientações apresentados pelos professores e arquivá-los;
- IX. compor as Comissões Examinadoras com profissionais da área e/ou especialistas para a Prova de Defesa dos projetos experimentais;
- X. manter atualizadas e em ordem as Atas das Reuniões das Comissões Examinadoras;
- XI. providenciar o encaminhamento dos projetos experimentais concluídos à Biblioteca do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS PRODUÇÃO EDITORIAL EM JORNALISMO IMPRESSO E ONLINE E PRODUÇÃO EDITORIAL EM JORNALISMO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO

Artigo 7º- Os professores responsáveis pelas disciplinas *Produção Editorial em Jornalismo Impresso e Online* e *Produção Editorial em Jornalismo Televisivo e Radiofônico* desenvolvem nessas disciplinas a discussão conceitual que dá sustentação ao projeto experimental, expressa nos projetos e relatórios de pesquisa elaborados pelos alunos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 8º- O projeto experimental é desenvolvido sob orientação de um(a) professor(a) do curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo -, que tenha interesse e/ou identidade com o tema proposto pelo aluno ou grupo.

Parágrafo primeiro - ao assinar a proposta de estudo ou o projeto experimental, o(a) professor(a) aceita formalmente a orientação.

Parágrafo segundo - o encaminhamento de um projeto experimental em desenvolvimento sob orientação de um docente, a outro docente, só é permitido após consulta e aprovação do(a) Coordenador(a) da disciplina.

Artigo 8º - Além dos orientadores, que têm a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e qualificá-los ou não para a apresentação final diante da Comissão Examinadora, todo aluno ou grupo pode recorrer à co-orientação de outros professores da Instituição e/ou de profissionais em atuação no mercado, com a devida anuência do(a) orientador(a) do trabalho.

Artigo 9º - A orientação metódica do projeto é compartilhada, de comum acordo, pelo professor/orientador e pelo Coordenador da disciplina *Projetos Experimentais*, no horário de aula dessa disciplina, observando-se o controle de presença.

Artigo 10 - Cabe ao professor(a) orientador(a) as seguintes atribuições específicas:

- I. atender seus orientandos (alunos) em datas e horários previamente fixados, e devidamente comunicados à Coordenação de *Projetos Experimentais*, para rigoroso controle de presença;
- II. registrar as reuniões de orientação e, juntamente com os alunos, assinar cada registro regularmente;
- III. cumprir as atribuições decorrentes da atividade de orientação, procedendo de forma responsável e adequada a este Regulamento, oferecendo ao aluno o suporte teórico-metódico necessário ao desenvolvimento de seu projeto, e dele exigindo a dedicação e a disciplina necessárias para execução de um trabalho acadêmico;
- IV. elaborar bimestralmente um relatório circunstanciado das atividades realizadas pelos alunos e/ou grupos sob sua orientação, e encaminhá-lo à Coordenação dos *Projetos Experimentais*;
- V. participar das reuniões convocadas pela Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*;
- VI. estar à disposição para compor as Comissões Examinadoras dos projetos experimentais, seja em nível de Qualificação, seja em nível de Prova de Defesa, quando convidado(a) pela Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 11 - A responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento do projeto experimental é integralmente do(a) aluno(a) da 4ª série do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo -, matriculado na disciplina *Projetos Experimentais*.

Artigo 12 – São deveres do(a) aluno(a) matriculado(a) na disciplina *Projetos Experimentais*:

- I. providenciar a inscrição de seu projeto junto à Coordenação da disciplina, indicando nesse momento o tema e o orientador escolhidos, de acordo com as datas previstas anualmente no Cronograma Geral da disciplina *Projetos Experimentais*;
- II. solicitar junto à Coordenação de *Projetos Experimentais* a indicação de um (a) orientador(a), caso nenhum(a) professor(a) se disponha a assumir a orientação de seu trabalho;
- III. comparecer regularmente às reuniões de orientação em datas e horários previamente fixados, de comum acordo com o(a) orientador(a), e devidamente comunicados à Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*, para rigoroso controle de presença;
- IV. assinar regularmente o registro da reunião de orientação redigido pelo(a) professor(a) orientador(a);
- V. participar das reuniões convocadas pela Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*;
- VI. justificar por escrito as eventuais faltas às reuniões de orientação, ou de coordenação dos projetos;
- VII. desenvolver e entregar todos materiais solicitados pelo orientador e/ou pela Coordenação de *Projetos Experimentais* previstos nas normas expressas neste Regulamento, observando rigorosamente as providências solicitadas pelo(a) orientador(a) e/ou Comissão Examinadora;
- VIII. comparecer aos Exames de Qualificação e Prova de Defesa dos projetos experimentais em dia, horário e local previamente determinados no Cronograma Geral.
- IX. cumprir este Regulamento, bem como os prazos estabelecidos no Cronograma Geral da disciplina *Projetos Experimentais*;

CAPÍTULO VII

AS MODALIDADES E FORMATOS ADMITIDOS PARA OS *PROJETOS EXPERIMENTAIS*

Artigo 13 – As modalidades admitidas para projeto experimental são:

- I. Monografia;
- II. Jornalismo Impresso (Livro-reportagem, Revista e Jornal);
- III. Jornalismo Radiofônico;
- IV. Jornalismo Televisionado;
- V. Jornalismo Digital (*site*);
- VI. Fotojornalismo.

Artigo 14 - Os formatos dos trabalhos devem se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Monografia: mínimo de 70 mil caracteres;
- II. Jornalismo Impresso
 - Livro-reportagem: mínimo de 70 mil caracteres;
 - Revistas: mínimo de 32 páginas editoriais;
 - Jornais: mínimo de 16 páginas editoriais (standard) ou 32 páginas editoriais (tablóide);
- III. Jornalismo Radiofônico: no mínimo 40 min.;
- IV. Jornalismo Televisionado: no mínimo 30 min.;
- V. Jornalismo Digital (*site*): conteúdo original equivalente a, no mínimo, 40 mil caracteres;
- VI. Fotojornalismo: conteúdo original equivalente a, no mínimo, 25 fotos e 25 mil caracteres.

Artigo 15 - O projeto experimental pode ser desenvolvido individualmente ou em grupo, obedecendo aos seguintes limites:

- I. Monografia e Livro-reportagem – individual ou dupla de alunos;
- II. Jornalismo Impresso, Radiofônico, Televisionado ou Digital: grupo com, no mínimo, três e, no máximo, cinco alunos;
- III. Fotojornalismo: individual, em dupla ou grupo de até cinco alunos.

Artigo 16 - Não são permitidas alterações de temas e transferências de alunos para outros grupos, após a inscrição dos projetos, conforme o Cronograma Geral da disciplina *Projetos Experimentais*.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DE *PROJETOS EXPERIMENTAIS*

Artigo 17 – Devem ser realizados dois Exames de Qualificação e, posteriormente, a Prova de Defesa dos projetos experimentais.

Parágrafo primeiro – as Comissões Examinadoras da Primeira e da Segunda Qualificação são compostas pelo(a) orientador(a) do trabalho e pelo(a) professor(a) coordenador(a) de *Projetos Experimentais*.

Parágrafo segundo – as datas das Bancas de Qualificação e de Defesa dos projetos experimentais são previamente estabelecidas no Cronograma Geral da disciplina *Projetos Experimentais*.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 18 - Os critérios para os Exames de Qualificação e a avaliação da prova de Defesa dos projetos experimentais pela Comissão Examinadora são:

- I. **Monografia:**

- Relevância científica (até 2 pontos);
- Método de pesquisa (até 2 pontos);
- Amplitude e coerência bibliográfica (até 2 pontos);
- Domínio da norma culta do português contemporâneo expressa nos textos (até 2 pontos);
- Apresentação à banca examinadora (até 2 pontos)

II. Fotojornalismo:

- Relatório de fundamentação teórica (até 2 ponto);
- Projeto jornalístico, pesquisa e produção (até 2 pontos);
- Fotografias (até 4 pontos);
- Observação dos princípios éticos do jornalismo (até 1 ponto);
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto).

III. Jornalismo Impresso

- Relatório de fundamentação teórica (até 1 ponto);
- Adequação ao público e planejamento mercadológico (até 2 pontos);
- Projeto gráfico e editorial (até 2 pontos);
- Qualidade do texto e revisão (até 3 pontos);
- Observação dos princípios éticos do jornalismo (até 1 ponto)
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto)

Livro-reportagem:

- Adequação ao público (até 1,5 ponto);
- Método de pesquisa/Investigação dos dados (até 3 pontos);
- Qualidade do texto e revisão (até 3,5 pontos);
- Projeto gráfico e editorial (até 1 ponto);
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto)

IV. Jornalismo Radiofônico e Televisivo

- Relatório de fundamentação teórica (até 2 pontos);
- Adequação ao público e planejamento mercadológico (até 2 pontos);
- Qualidade do projeto jornalístico, pesquisa e produção (até 2 pontos);
- Roteiro – estrutura e texto (até 1,0 ponto)
- Edição (até 1,0 ponto)
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto)
- Observação dos princípios éticos do jornalismo (até 1 ponto)

V. Jornalismo Digital

- Relatório de fundamentação teórica(até 2 pontos);
- Projeto visual (até 2 pontos);
- Projeto editorial (até 2 pontos);
- Adequação ao público e planejamentos mercadológico (até 2 pontos);
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto);
- Observação dos princípios éticos do jornalismo (até 1 ponto)

DO PRIMEIRO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 19 - O Primeiro Exame de Qualificação têm como objetivo avaliar o projeto experimental em andamento, apresentado em forma de Relatório de Qualificação.

Artigo 20 - O relatório, objeto de exame da Primeira Qualificação, deve ser entregue pelo aluno ou grupo em duas cópias, mediante inscrição junto à Coordenação de *Projetos Experimentais*, sendo:

- I. a primeira cópia endereçada ao(a) orientador(a);
- I. e a segunda ao(a) professor(a) que coordena a disciplina *Projetos Experimentais*.

Artigo 21 - Os relatórios para a Primeira Qualificação, de acordo com as modalidades admitidas, devem ser apresentados da seguinte maneira:

- I. para livro-reportagem, monografia: texto editado com, no mínimo, 30 mil caracteres.
- II. para fotojornalismo no mínimo, 15 fotos e texto editado com 5 mil caracteres, além de relatório sobre o desenvolvimento do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática;
- III. para Jornalismo Impresso (jornais e revistas): edição "zero" e relatório sobre a operacionalização do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática;
- IV. para Jornalismo Radiofônico: programa piloto editado, com duração mínima de 10 minutos e relatório sobre a execução do trabalho;
- V. para Jornalismo Televisivo: fita VHS com o material bruto gravado e relatório sobre a operacionalização do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática;
- VI. para Jornalismo Digital: definição de design, mapa de navegação e páginas de conteúdo já montadas, e relatório sobre a operacionalização do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática.

Artigo 22 – Na Primeira Qualificação são atribuídas notas de zero a dez ao trabalho do(a) aluno(a), ou grupo, que entregar o Relatório de Qualificação e os complementos previstos no artigo 20.

Parágrafo primeiro – O(A) aluno(a) ou grupo que não apresentar o Relatório de Qualificação e o Complemento previsto no Artigo 20 se exclui do processo de elaboração do projeto experimental e, portanto, é automaticamente *reprovado* nas disciplinas *Projetos Experimentais*, *Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II*, *Produção em Rádio e Telejornalismo*, e *Produção em Jornalismo Impresso e Online*, que só poderão ser cursadas no ano subsequente.

Parágrafo segundo - Os orientadores e coordenador(a) da disciplina podem atribuir notas distintas e individualizadas aos alunos componentes de um mesmo grupo, de acordo com o envolvimento de cada um na execução do trabalho.

Parágrafo terceiro – A nota da Primeira Banca de Qualificação será a média entre a nota atribuída pelos(a) professores(as) quem compõem a banca, pelo(s) orientadores(as) e pelo professor(a) coordenador(a) da disciplina *Projetos Experimentais*.

Parágrafo quarto – A nota da Primeira Banca de Qualificação será lançada como nota de 2º Bimestre para as disciplinas *Projetos Experimentais* e *Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II*, *Produção em Rádio e Telejornalismo*, e *Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

Artigo 23 - Os problemas e/ou conflitos do/no grupo devem ser resolvidos pelo/no grupo.

Parágrafo único - Casos excepcionais podem ser encaminhados ao(a) orientador(a) que tem autoridade e autonomia para decidir a melhor forma de resolução do conflito, podendo desligar do grupo o aluno incompatibilizado, que passa a realizar seu trabalho individualmente, de acordo com as modalidades, formatos e limites previstos nos artigos 13, 14 15 e 20, a partir do desligamento. Os membros remanescentes do grupo continuam a desenvolver o projeto experimental em andamento.

CAPÍTULO XI DO SEGUNDO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 24 – O objetivo do Segundo Exame de Qualificação é dar continuidade ao acompanhamento do projeto experimental, por meio de novo relatório, e avaliar se o mesmo possui condições de prosseguir para a Prova de Defesa, conforme o Cronograma Geral da disciplina.

Artigo 25 - O Segundo Exame de Qualificação é eliminatório.

Artigo 26 – No Segundo Exame de Qualificação são atribuídas notas de zero a dez ao trabalho do(a) aluno(a), ou grupo, que entregar novo Relatório de Qualificação observando as providências solicitadas pela Comissão Examinadora durante o Primeiro Exame de Qualificação, e os critérios estabelecidos no Artigo 14, e os prazos previamente estabelecidos no Cronograma Geral.

Parágrafo primeiro – O(A) aluno(a), ou grupo, que não apresentar o Relatório de Qualificação e seus respectivos complementos se exclui do processo de elaboração do projeto experimental e, portanto, é automaticamente *reprovado* nas disciplinas *Projetos Experimentais, Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online*, que só poderão ser cursadas no ano subsequente.

Parágrafo segundo - Os orientadores e coordenador(a) da disciplina *Projetos Experimentais* podem atribuir notas distintas e individualizadas aos alunos componentes de um mesmo grupo, de acordo com o envolvimento de cada um na execução do trabalho.

Parágrafo terceiro – A nota da Segunda Banca de Qualificação será a média entre a nota atribuída pelos(as) professores(as) que compõem a banca, pelo(s) orientadores(as) e pelo professor(a) coordenador(a) da disciplina *Projetos Experimentais*.

Parágrafo quarto – A nota da Segunda Banca de Qualificação será lançada como nota de 3º Bimestre para as disciplinas *Projetos Experimentais, Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

Artigo 27 – Os trabalhos que obtiveram média inferior a seis nos três bimestres anteriores não serão encaminhados para Prova de Defesa porque não observaram os critérios estabelecidos nos Artigos 14 e 20, desconsideraram os prazos previstos no Cronograma Geral da disciplina, e as providências solicitadas pelas Comissões Examinadoras durante os Exames de Qualificação.

Parágrafo primeiro – a nota menor que seis implica o arquivamento do trabalho e a reprovação automática do(a) aluno(a) ou grupo nas disciplinas *Projetos Experimentais, Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

Parágrafo segundo – o(a) aluno(a), ou grupo, reprovado só pode retomar o trabalho e cursar as disciplinas *Projetos Experimentais, Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online* no ano subsequente.

CAPÍTULO XII DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO PROJETO EXPERIMENTAL

Artigo 28 - Os trabalhos que obtiveram média igual ou superior a seis nos três bimestres anteriores devem ser entregues, em quatro vias, cada qual em um envelope lacrado, à Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*, para que sejam encaminhadas aos componentes da Banca de Defesa, observando

atentamente as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – 30 de janeiro de 2006, e os critérios estabelecidos no Artigo 14.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS PARA A PROVA DE DEFESA DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS

Artigo 29 - A responsabilidade pela formação das Comissões Examinadoras da Prova de Defesa dos trabalhos é da Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*, mediante consulta aos orientadores do trabalho.

Artigo 30 - A Comissão Examinadora da Prova de Defesa é composta pelo orientador, a quem cabe presidir a banca e coordenar os trabalhos, um professor da casa e outro professor, que pode ser de fora.

Parágrafo primeiro – os orientadores podem encaminhar as sugestões de nomes – para compor as bancas - de seus orientados para a Coordenação de *Projetos Experimentais*, desde que estejam de acordo, e desde que não haja nenhum vínculo pessoal e/ou profissional entre o aluno ou grupo, e os profissionais sugeridos.

Parágrafo segundo - quando da designação da Comissão Examinadora, também deve ser indicado, pela Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*, um membro suplente encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento.

Parágrafo terceiro - os membros titulares da Comissão Examinadora da Prova de Defesa, em caso de impedimento, devem comunicar à Coordenação de *Projetos Experimentais* sua ausência com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, de modo que a referida Coordenação possa solicitar a presença do suplente designado.

CAPÍTULO XIV

DA PROVA E DEFESA DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS

Artigo 31 - As Provas de Defesa dos projetos experimentais são realizadas em sessões públicas.

Artigo 32 - Cada aluno(a), ou grupo, tem no mínimo vinte e no máximo trinta minutos para apresentar seu trabalho, seguindo-se a arguição pelos membros da Comissão Examinadora pelo tempo máximo de vinte minutos e, finalmente, o(a) aluno(a), ou grupo, responde às arguições em, no máximo, vinte minutos.

Artigo 33 - Após a defesa, o(a) aluno(a) ou o grupo deve se retirar do local para que a Comissão Examinadora prossiga seus trabalhos e atribua um conceito ao projeto experimental, que pode ser satisfatório ou insatisfatório, complementando a avaliação do trabalho com uma apreciação por escrito de no mínimo dois parágrafos que será lida publicamente.

Parágrafo único – O(A) aluno(a) ou o grupo retorna à sala, convidado pela Comissão Examinadora, sendo-lhe comunicado o conceito e a apreciação de seu trabalho.

Artigo 34 - A nota da Prova de Defesa dos projetos experimentais, que equivale à nota do 4º bimestre, é atribuída pelo(a) orientador(a) do trabalho, pelos professores das disciplinas *Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II*, *Produção em Rádio e Telejornalismo*, e *Produção em Jornalismo Impresso e Online* e pelo(a) coordenador(a) da disciplina *Projetos Experimentais* ao(a) aluno(a) ou grupo, após a realização das Provas de Defesa, considerando os critérios de avaliação do artigo 18 deste Regulamento e a apreciação das bancas examinadoras.

Parágrafo único – A nota da Prova de Defesa será lançada como nota de 4º Bimestre para as disciplinas *Projetos Experimentais, Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online.*

CAPÍTULO XV

DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS PROJETOS EXPERIMENTAIS, TEORIAS E MÉTODOS DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO II, PRODUÇÃO EM RÁDIO E TELEJORNALISMO, E PRODUÇÃO EM JORNALISMO IMPRESSO E ONLINE

Artigo 35 - São considerados aprovados nas disciplinas *Projetos Experimentais e Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação II, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online* os alunos ou grupos cuja média final for igual ou superior a seis.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 36 – Por meio de representação fundamentada dos interessados, os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância pela Coordenação do curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo - e, caso esta julgue necessário, pelas instâncias superiores do Centro Universitário de Araraquara, a saber; o Departamento de Ciências Humanas e Sociais e o CONSEPE.

Araraquara, Fevereiro de 2009

Profa. Elivanete Zuppolini Barbi
Coordenadora do Curso de Jornalismo

Profa. Andrea Túbero Silva
Coordenadora de Projetos Experimentais